



ILMO. SR. PREGOREIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE

IMPUGNAÇÃO – com fundamento principal no artigo 41, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BERIBE/CE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1303.01/2018 – DIVE

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de licença de uso de sistemas para registro de informações para controle de frota e combustíveis, para o gerenciamento e operacionalização das atividades de diversas secretarias do município de Beberibe/CE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede à Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: editais@primebeneficios.com.br, por intermédio de seu procurador subscrito in fine, vem data máxima vênua, nos termos do §2º do Artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar as seguintes razões de **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, consoante motivos a seguir determinados:

1. DA ADMISSÃO DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

De acordo com a Lei é facultado a qualquer pessoa, cidadão ou licitante, impugnar o ato convocatório da licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente, se protocolizar o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, assim a impugnação é o ato que instrumentaliza a possibilidade de controle do edital por parte de seus destinatários, a saber: licitantes e cidadãos em geral.

RECIBO
EM 26.03.18
RS. 11.10

DOS FATOS

No dia **28 de março de 2018**, as 09:00 horas, ocorrerá o procedimento licitatório, cujo objeto é: *“Contratação de empresa para prestar serviços de licença de uso de sistemas para registro de informações para controle de frota e combustíveis, para o gerenciamento e operacionalização das atividades de diversas secretarias do município de Beberibe/CE”*

Conforme indicado, foi solicitado edital para análise de seu conteúdo, da qual se constatou irregularidades insanáveis, as quais macula de forma cabal os Princípios norteadores da licitação – LEGALIDADE – ISONOMIA – MORALIDADE – PROIBIDADE ADMINISTRATIVA – COMPETIÇÃO, fazendo com que recai sobre o processo uma nulidade absoluta.

2. DAS IRREGULARIDADE DO EDITAL

As irregularidades constatadas estão presentes nos itens do edital e

Anexos EDITAL

5.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 – Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta os serviços compatíveis em especificações dos itens constantes desta licitação, **COM FIRMA RECONHECIDA** do responsável legal pela parte que emitiu.

3.

4. DA EXIGÊNCIA *EXTRA LEGIS* DE RECONHECIMENTO DE FIRMA

A Administração ao intentar contratar como particulares está condicionada ao disposto na legislação pátria, que partindo da Constituição e passando por uma ampla coleção de Leis definem todo um curso do chamado Processo Licitatório, que é um processo administrativo, isonômico, na qual a administração seleciona a proposta mais vantajosa, menos onerosa e com melhor qualidade possível, para a contratação.



E o Processo Licitatório tem como base a Lei nº 8.666/93, onde em seu Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos .

Dentre os Princípios, consta o da Legalidade, esse princípio vincula a Administração Pública às regras estabelecidas.

Pois bem, em nenhum de seus artigos estabelece a necessidade do licitante apresentar firma reconhecida em qualquer, ou apresentar atestado de capacidade técnica com reconhecimento de firma de seu emissor.

Pelo contrário, o art. 30 e seus incisos apenas exigem “**será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**”

Ora, incluir em editais a exigência de reconhecimento e firma vai na contramão de todo esforço de desburocratização da Administração Pública, e fere de forma cabal os Princípios da Legalidade e Eficiência.

Ainda que adstrita na esfera Federal, a obrigatoriedade de reconhecimento de firma foi abolida pelo DECRETO Nº 9.094, DE 17 DE JULHO DE 2017, que em seu art. 9º determina: **Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma** e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

E o entendimento do TCU quanto a obrigatoriedade de “firma reconhecida” é bem clara:

5. “a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário” TC 002.294/2015-0



Entende-se que a Administração queira buscar o resguardo de que contratará empresas realmente aptas a executar o objeto do contrato, porém o processo de contratação pública é um procedimento regulado por legislação própria, que limita a ação do agente público.

6. DO PEDIDO DE REFORMA DO EDITAL

E por todo atacado, demonstra-se que a condução do processo licitatório corre em completo arrepio da lei, ferindo direitos tanto de particulares quanto em última análise da própria sociedade, que é a beneficiária direta de toda ação dos Entes Federativos.

Destarte, requer a imediata suspensão do Pregão, e como direta obediência ao princípio da legalidade a retificação do edital convocatório com a exclusão:

1. Dos itens do Edital, extrai-se 5.3.4 do edital e quaisquer outros que obriguem o reconhecimento de firma.

Nestes

Termos, Pede

Deferimento

Santana do Parnaíba, 23 de março de 2017.

Anselmo Ribas

Assinado de forma digital por
ANSELMO DA SILVA RIBAS
Dados: 2018.03.23 13:54:51 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

Nire 35224557865

CNPJ sob nr. 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto / SP., nascido em 25.03.1972, empresário, residente e domiciliado em Campinas – SP., à Av. Dr. João Valente do Couto, nr. 305 – Casa 02 – Jardim Santa Genebra – CEP 13080-040; RG 20.103.621 SSP/SP; CPF 159.882.778-29 e,

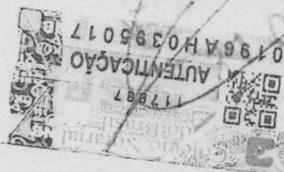
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui / SP., nascido em 19.06.1972, empresário, residente e domiciliado em Campinas – SP., à Rua das Abelias, nr. 1414 – Cond. Alphaville Dom Pedro – CEP 13097-173; RG 20.907.947-2 SSP/SP; CPF 186.425.208-17,

Na qualidade de únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba – estado de S.Paulo, à Calçada Canopo nº. 11 - 2º Andar Sala 3 – Bairro Alphaville - Centro Apoio II - CEP 06.541-078, com registro no CNPJ sob nr. 05.340.639/0001-30, Contrato Social arquivado na Junta Comercial de do Estado de S.Paulo sob, nº. 35224557865 em 10.08.2010; têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª : DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE

Os sócios resolvem aumentar o capital social da sociedade de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) representado por 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para: R\$ 6.138.333,32 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), sendo o aumento decorrente de 3.538.333 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Alteração Contratual da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**



Handwritten signatures and initials on the right side of the document.



Cláusula 2ª. : Resolvem os sócios integralizar, neste ato, as novas quotas sociais emitidas pela sociedade conforme a Cláusula 1ª. deste instrumento, correspondente ao do total de 3.538.333 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 3.538.333,32 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), da seguinte forma:

I. **R\$ 1.200.000,00** (hum milhão e duzentos mil reais) representados por 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, são integralizadas neste ato com o seguinte imóvel de propriedade dos sócios **Rodrigo Mantovani e João Marcio Oliveira Ferreira**, sendo 50% (cinquenta por cento a participação de cada):

a.) **UMA CASA**, designada pelo nr. 12 (doze), tipo 4, do Condomínio Casas Dítalia Villa Bella, na Rua Treze, número 651, no Residencial Vila Bela, estando descrita na Matrícula número 115.290 do 2º Registro Imobiliário desta Comarca. Imóvel cadastrado pela Prefeitura Municipal sob número 3263.12.05.0001.01.012, com valor venal de R\$ 277.161,48.

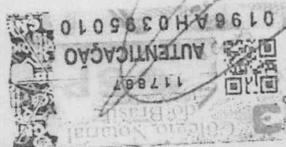
II. **R\$ 2.198.333,00** (dois milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais) representado por 2.198.333 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, são integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, sendo:

a.) O sócio **RODRIGO MANTOVANI** integraliza neste ato em moeda corrente do país 1.029.166 (um milhão, vinte e nove mil, cento e sessenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma no valor nominal de R\$ 1.029.166,66 (um milhão, vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

b.) O sócio **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** integraliza neste ato em moeda corrente do país 1.169.166 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma no valor nominal de R\$ 1.169.166,66 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos).

III. **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais) representado por 140.000 (cento e quarenta mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, são integralizadas neste ato com o seguinte veículo de propriedade do sócio **RODRIGO MANTOVANI**:

a.) **UM VEÍCULO**, marca M.BENZ, modelo I/M CLA200, Ano Fabricação 2013, Ano Modelo 2014, cor prata, Chassi WDDSJ4DW6ENO51143, Placa FNC 4949/SP, Renavam 00996359583.



31 OUT 2017



Cláusula 4ª. – A sra. **ELIANA MARCIA DE BRITO MANTOVANI**, brasileira, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob nr. 247.781.498-23, portadora de cédula de identidade RG nr. 25.573.137-1 SSP/SP, residente e domiciliada na Av. Dr. João Valente do Couto, nr. 305 – Casa 02 – Jardim Santa Genebra – CEP 13080-040, na cidade de Campinas/SP., na condição de interveniente anuente, posto que esta é casada sob o regime de separação total de bens com o sócio **RODRIGO MANTOVANI** acima qualificado, anui e aceita a transferência do imóvel descrito no

item a da Cláusula 2ª., para integralização de parte das quotas sociais de participação do sócio **RODRIGO MANTOVANI**, ora emitidas pela sociedade conforme Cláusula 1ª.

A sra. **CHRISTIANE CONSTANTINO CARDOSO FERREIRA**, brasileira, publicitária, inscrita no CPF/MF sob nr. 311.632.308-98, portadora de cédula de identidade RG nr. 34.122.725-0 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua das Abelias, nr. 1414 – Cond. Alphaville Dom Pedro – CEP 13097-173, na cidade de Campinas/SP., na condição de interveniente anuente, posto que esta é casada sob o regime de comunhão parcial de bens com o sócio **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** acima qualificado, anui e aceita a transferência do imóvel descrito no *item a* da Cláusula 2ª., para integralização de parte das quotas sociais de participação do sócio **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, ora emitidas pela sociedade conforme Cláusula 1ª.

Cláusula 5ª - DO CAPITAL SOCIAL

Em consequência da alteração supracitada, o capital social da Sociedade fica totalmente integralizado, passando assim a Cláusula Quarta do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 6.138.333,32 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e, trinta e dois centavos), representados por 6.138.333 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

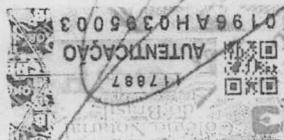
a.) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 3.069.166 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.069.166,50 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

b.) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** - possui 3.069.166 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.069.166,50 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Alteração Contratual da empresa **PRIME CONSULTORIA, E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**

3





Parágrafo Segundo: As quotas sociais da sociedade foram integralizadas integralmente pelos sócios, sendo que o equivalente a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) deu-se em imóveis de propriedade dos sócios **RODRIGO MANTOVANI** e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, 50% cada um; R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) deu-se em um veículo de propriedade do sócio **RODRIGO MANTOVANI** e, R\$ 2.198.333,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais) deu-se em moeda corrente nacional sendo, R\$ 1.029.166,66 (um milhão, vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais) do sócio **RODRIGO MANTOVANI** e, R\$ 1.169.166,66 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos) do sócio **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

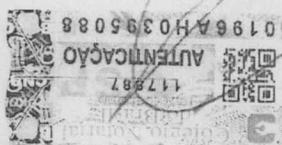
Parágrafo Segundo: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente."

Cláusula 3ª.: - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE

Os sócios resolvem alterar o objeto social da sociedade que passa a ser:

- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores - CNAE 45.30/7- 03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais - CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;

Alteração Contratual da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**





j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;

l. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo e redação.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**

Cláusula 1ª - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP** e terá sua sede social em Santana de Parnaíba - SP, à Calçada Canopo nº. 11 - Bairro Alphaville - 2º Andar Sala 3 – Centro Apoio II - CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Umbu, nr. 286 – 2º andar – Loteamento Alphaville em Campinas / SP. CEP 13098-325

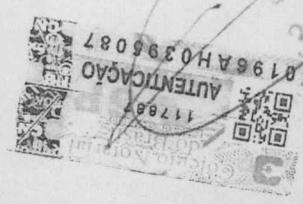
Cláusula 2ª - A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível CNAE 82.99/7-02;

Alteração Contratual da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '5'.



- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores - CNAE 45.30/7- 03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais - CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82..99/7-99;
- l. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

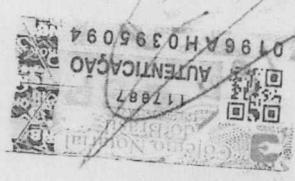
Parágrafo Único: - A sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Cláusula 4ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 6.138.333,32 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e, trinta e dois centavos), representados por 6.138.333 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

a.) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 3.069.166 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.069.166,50 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Alteração Contratual da empresa **PRIME CONSULTORIA, E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**



6
[Handwritten signatures and initials]



b.) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** - possui 3.069.166 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.069.166,50 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais da sociedade foram integralizadas integralmente pelos sócios, sendo que o equivalente a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) deu-

Cláusula 5ª - DO PRAZO

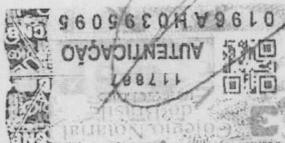
A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado considerando-se o seu início em 03 de Julho de 2002.

Cláusula 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócios, **RODRIGO MANTOVANI** e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** investidos na função de sócios administradores aos quais competem administrar livremente a sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão, os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos. Podem representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores "ad judícia" e "ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da sociedade, assinando isoladamente ou com os demais sócios da empresa.

Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores, no exercício de sua função, quando nomear procuradores "ad judícia" deve especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma, assim procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Segundo: Fica vedado aos sócios administradores o uso do nome empresarial em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.



Handwritten signatures and a date stamp '21 OUT 2017'.



Parágrafo Terceiro: O contrato poderá ser reformado no tocante a administração, por consenso dos cotistas.

Parágrafo Quarto: Os sócios no exercício da função de administração, fará jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore" que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

Cláusula 7ª - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a sociedade reunir-se à na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios às contas da administração, cabendo a aprovação do Balanço Patrimonial e, demais demonstrativos contábeis do exercício findo, deliberando sobre a destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 8ª - A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

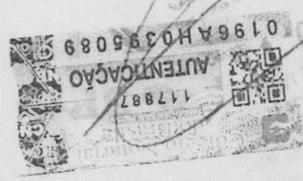
Cláusula 9ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação.

Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 10ª - Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Alteração Contratual da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP



Handwritten signatures and initials, including a large signature and a circular stamp with the number 8.



Cláusula 11ª - DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 12ª - DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a sociedade não se dissolverá continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais, no entanto a sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento somente do sócio administrador e de qualquer forma não podendo, entretanto, o prazo de pagamento dos haveres em qualquer um dos casos ultrapassar dois anos.

Cláusula 13ª - DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

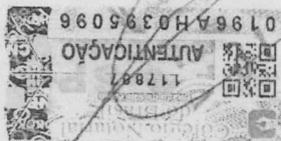
Cláusula 14ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 15ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Alteração Contratual da empresa PRIME CONSULTORIA, E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP



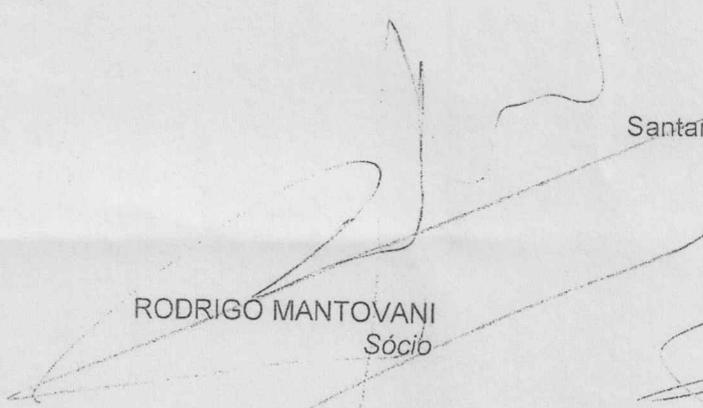
Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 9.

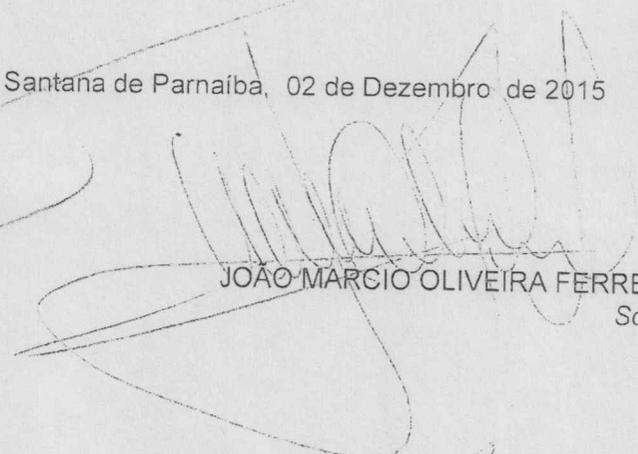


Cláusula 16ª - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nr. 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nr. 8.934/94.

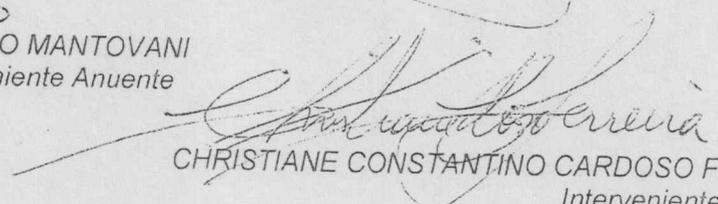
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito.

Santaana de Parnaíba, 02 de Dezembro de 2015

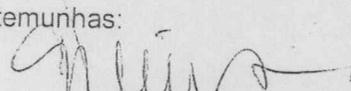

RODRIGO MANTOVANI
Sócio

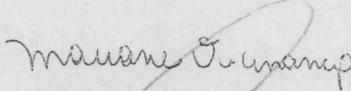

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
Sócio


ELIANA MARCIA DE BRITO MANTOVANI
Interveniente Anuente


CHRISTIANE CONSTANTINO CARDOSO FERREIRA
Interveniente Anuente

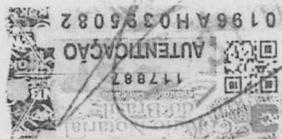
Testemunhas:


Sônia Maria Battazza Vicinanza
RG 8.016.088.8 SSP/SP


Mariane Vicinanza
RG 27.892.000-7 SSP/SP

Alteração Contratual da empresa PRIME CONSULTORIA. E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

10



Coordenadoria de Registro de Empresas - Ceres
Fls. 98
@

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUICESP

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NUMERO 525.972/15-8
LAVIA REGINA BATTI
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
20 DEZ 2015
CAMPINAS - ASSIMPI

Polícia de São Paulo - Cópia
Fls. 99
@

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
20907947 SSP/SP

CPF
186.425.208-17

DATA NASCIMENTO
19/06/1972

FILIAÇÃO
JOAO BOSCO VIOLIN FERREIRA
MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
21/08/1990

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO
27/07/2016

58678665545
SP810219514

DETRAN - SP - SAO PAULO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1315391276

PROIBIDO PLASTIFICAR
1315391276

9 SET 2016
0196AH0357775
ATENÇÃO
17887

BRANCO

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Regional de
Administração de São Paulo

Registro: CRA-SP Nº 073225 Data de Registro: 13/07/2000 2ª VIA

Nome: RODRIGO MANTOVANI

Assinatura do Portador: *[Signature]*

Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade RIBEIRÃO PRETO - SP	Data de Nascimento 25/03/1972
RG 20.103.621-6	Orgão Emissor SSP/SP	Emissão do RG 29/08/2008
Firma: ALDO MARIO MANTOVANI ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI		
Formado por UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP		Registro MEC 307

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea "a" do Art. 3º da Lei 4.769 de 09/09/65.

São Paulo, 05/02/2016
Local e Data da Emissão

Roberto C. Cardoso
Presidente do CRA-SP

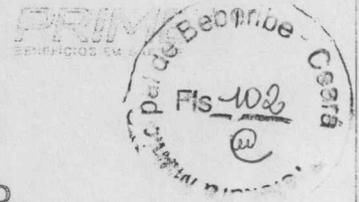
Cartão Notarial
117887
AUTENTICAÇÃO
0198110386705

19 OUT 2017

NICOLAS FRANCO DE GODOI BLUMER
- Escrivão Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO
CUBAS / ENCILME/PROJ. ES 1 44

Per de Beppinde - CSRB
Fls 400
@

EM BRANCO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

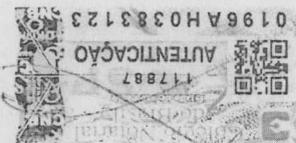
OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba / SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 20.907.947-2 e CPF nº 186.425.208-17.

OUTORGADO: ANSELMO DA SILVA RIBAS, brasileiro, casado, portador do RG n. 25.784.969-9 e CPF n. 266.614.088-12, com endereço a Rua Açú, nº 47, Alphaville, Campinas/SP, CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar Atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, **praticar enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando a Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas pó força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela outorgada no cumprimento deste mandato.

Procuração válida por 12 (doze) meses.

Campinas, 16 de outubro de 2017.



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA - SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG. nº 20.907.947-2 / CPF nº 186.425.208-17
(19) 3518-7000

Stamp of 'CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARRÃO GERALDO' with details of the notary and the document's registration information, including the date '16 de outubro de 2017' and the notary's name 'RODRIGO PRINCO W. DUBOY JUNIOR'.